



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**JUSTIFICATIVA Nº 17/2022**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2022**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois, instituída pela Portaria nº. 207 de 01 de novembro de 2021 vem apresentar Justificativa de Dispensa de Licitação, para a contratação de empresa para fornecimento equipamentos de proteção individual e coletiva para as Escolas do Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

A aquisição tem por objetivo manter os ambientes de trabalho permanentemente limpos e saudáveis, voltados à qualidade do trabalho, proporcionando ao público interno e externo condições mínimas de higiene e conforto, além da manutenção e conservação dos bens públicos, em caráter permanente. Manter as instalações e bens de toda a Organização em condições adequadas de utilização

Tal aquisição faz-se imprescindível a circulação de pessoas, manuseio e contato com a população em geral, de forma preventiva e repressiva. Desta forma, a aquisição em questão será realizada em caráter de urgência, uma vez tratar-se situação emergencial.

Para respaldar a sua pretensão, esta Comissão traz aos autos do sobredito processo.

A Comissão colaciona, ainda, aos autos, orçamentos de outras empresas, além de diversos elementos que se constituem o processo em si.

Instada a se manifestar, esta Comissão Permanente de Licitação vem apresentar justificativa da dispensa de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos.

A Licitação é, por força da Constituição Federal, a forma impositiva de seleção dos futuros contratantes e tem por objetivos fundamentais a garantia dos princípios constitucionais da seleção da proposta mais vantajosa para a administração e da isonomia. Não obstante, o próprio estatuto federal das licitações prevê os casos em que pode o Administrador Público afastar-se do procedimento licitatório.

A razão desta contratação via dispensa de licitação encontra respaldo no art. 24 inciso II da lei 8.663/1993.

Por essa razão, esta administração se viu forçada a realizar a presente contratação nestes moldes.

"

Art. 24º .

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);

Sobre o tema, a doutrina e a jurisprudência dominantes são uníssonas em afirmar que a emergência se caracteriza pela impossibilidade de efetivação de procedimento licitatório in concretum. Neste sentido, leciona Marçal Justen Filho, in verbis:

"A ocorrência anômala (emergência) conduzirá ao sacrifício de certos valores se for mantida a disciplina jurídica estabelecida como regra geral..".

No mesmo contexto, o mestre prossegue:

"O dispositivo enfocado refere-se aos casos onde o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos prejuízos. Quando fosse concluída a licitação, a possibilidade de obtenção de recursos estaria ceifada. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória do interesse público."

Dito isso, podemos afirmar que um planejamento bem elaborado pode evitar, sem dúvida, dispensas desnecessárias de licitação. Entretanto, por mais bem elaborado que seja o planejamento, este não possui capacidade de evitar a ocorrência de fatos supervenientes que exijam do administrador à adoção de providências de modo a impedir danos a saúde da população.

Portanto, o administrador que havia planejado realizar uma obra ou serviço mediante a adoção de procedimentos licitatórios normais, pode se ver na obrigação de proceder a dispensa da licitação.

### **II – Razão da Escolha do Executante**

A escolha da empresa **LB COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME** não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o menor preço dentre aquelas que apresentaram propostas para o dito serviço (docs. nos autos).

### **III – Justificativa do Preço**

Conforme se pode constatar através da confrontação dos orçamentos apresentados pelas demais empresas e da proposta apresentada pela empresa **LB**

*Handwritten signatures and initials, including 'L. Souza' and other illegible marks.*



FL Nº 52

Ass.: *[Signature]*

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME**, verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, um pouco abaixo daqueles

Diante da fundamentação fático-jurídica, e:

Considerando a necessidade urgente na aquisição do objeto em apreço, dentre outros;

Assim, colhidas as propostas de preços de 03 (três) empresas e analisada a documentação exigida foi, como já dito, classificada a empresa **LB COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME**, em 1º lugar, por ter apresentado menor preço. A proposta da empresa vencedora apresentou os seguintes valores:

**ESPECIFICAÇÕES:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VL UNT	VL TOTAL
01	TAPETE SANITIZANTE	UND	10	R\$	R\$
02	TERMÔMETRO INFRAVERMELHO	UND	15	R\$	R\$
03	MÁSCARA DESCARTÁVEL TRIPLA PROTEÇÃO COM ELÁSTICO E CLIPE NASAL, CX COM 50 UND.	CX	300	R\$	R\$
04	LUVA DESCARTÁVEL PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRURGICO, EM LATEX, SEM PÓ, AMBISDESTRA, CX	CX	200	R\$	R\$
TOTAL					R\$

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta da dotação orçamentária:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 1. ORGÃO: 02000 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS;**
- 2. UO: 02009 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – FUNDEB;**
- 3. AÇÃO: 2029 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB – ENSINO FUNDAMENTAL**
- 4. NATUREZA DA DESPESA 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO;**
- 5. FONTE DE RECURSO – 15400001 – FUNDEB 30%.**



FL Nº 53  
Ass.: [assinatura]

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Malhada dos Bois, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial do Estado.

Malhada dos Bois (SE), de 07 de março de 2022.

*[assinatura]*

Valdice Cinha Araújo Souza

Presidente da CPL

MEMBROS

*[assinatura]*  
Rudson Messias dos Santos

*[assinatura]*  
Ediranilso Barros Santos